



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## PROJETO DE LEI

**Acrescenta dispositivos na Lei nº 14.067, de 28 de julho de 2020.**

**Projeto nº 95/2020, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 14.067, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º - Ao infringir esta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes sanções administrativas no âmbito do Município:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência.

§2º - As multas aplicadas na forma do inciso II serão destinadas ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor (FUNCON)."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de novembro de 2020.

  
**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**

Presidente

  
**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**

1º Secretário